



Proc. Administrativo 5- 1.955/2024

De: Raquel R. - GAB-CG-GAdm

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Rai M.

Data: 05/03/2024 às 13:54:14

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CG, GAB-CG-GAdm

REQUISIÇÃO Nº 023/2024 - JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA PAPELARIA

Prezado Rai,

Conforme solicitado, segue anexo da Autorização/Justificativa de Dispensa de Licitação, devidamente preenchida.

Atenciosamente,

—

Raquel Candido da Silva Rossi

Gabinete do Prefeito

Anexos:

Autorizacao_de_Dispenza_sem_disputa_eletronica_Jovelita_Papelaria_Papel_Sulfite_docx.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	470/2024
PROCESSO GOVBR Nº	20845/2024
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA - PAPELARIA
CNPJ/MF Nº	10.144.862/0001-41
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2246 DE 29/02/2024
EMPENHO Nº	2.988/2024
OBJETO RESUMIDO:	MATERIAL DE EXPEDIENTE - GERAL
VALOR GLOBAL	R\$ 5.400,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A utilização de papel sulfite no Gabinete do Prefeito é crucial para garantir a eficiência operacional e a gestão eficaz das informações. Mesmo com a disponibilidade de sistemas digitais, muitas vezes é imprescindível imprimir documentos para assinaturas, arquivamento físico ou distribuição em reuniões. Documentos como contratos ou declarações oficiais podem exigir assinaturas manuais, tornando o papel sulfite essencial. Além disso, certas legislações podem requerer a manutenção de documentos em formato físico por um período determinado. Portanto, esta solicitação está em conformidade com as necessidades do Prefeito, conforme indicado nos documentos fornecidos, os quais guiam o processo em questão.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é



contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 114.416,65) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A ineficácia do processo de compra, considerando necessidade imediata da compra do material. As disputas eletrônicas podem exigir um período de tempo considerável, desde a preparação dos documentos até a seleção do fornecedor mais adequado. Isso pode resultar em atrasos na aquisição dos produtos necessários para a devida continuidade das



tarefas administrativas. Além disso, existe a possibilidade de que, durante o processo de disputa eletrônica, surjam obstáculos ou desafios inesperados que possam prolongar ainda mais o processo de compra.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os produtos disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 68 - 339030160000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - GERAL - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 05 de março de 2024.

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0476-C5E6-C208-E980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANTÔNIO CASSIOLATO FAGGION (CPF 017.XXX.XXX-38) em 07/03/2024 10:02:46
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0476-C5E6-C208-E980>